

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº _____, de 2017

(Do Senhor José Guimarães)

Susta, nos termos do art 49, V, da Constituição Federal, a vigência dos arts. 1º e 3º do Decreto n. 9.391, de 30 de maio de 2018, do Presidente da República, que alteram o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que trata das alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os artigos 1º e 3º do Decreto n. 9.391, de 30 de maio de 2018, do Presidente da República, que alteram o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que trata das alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 49, V da Constituição prevê que “É da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Os artigos 1º e 3º do Decreto n. 9.391/2018 reduzem a zero a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de óleo diesel e suas correntes.

Todavia, há de se destacar que 29% dos recursos obtidos com a arrecadação da citada contribuição devem ser destinados aos Estados, dos quais 25% são devidos aos Municípios, conforme determinação do art. 159, III, e §4º da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 159 A União entregará:

(...)

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e

